DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.700, de 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado "Residencial Augusto Mambelli" e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clápis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado nos termos deste Decreto, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo arquivado junto ao Departamento de Engenharia desta Municipalidade, e após atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "RESIDENCIAL AUGUSTO MAMBELLI", com área total de 67.634,54m² (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros), de propriedade da RESIDENCIAL AUGUSTO MAMBELLI SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.984.834/0001-40, com sede na Rua Coronel Cabral, nº 287, Centro, CEP 14720-000 – Taiuva/SP, objeto do Certificado de Aprovação GRAPROHAB nº 056/2020.

Artigo 2º - A proprietária fica obrigada a cumprir o cronograma físico-financeiro, sob suas expensas, das seguintes obras e serviços de urbanização da área loteada, no prazo máximo de 2 (dois) anos:

I – abertura de ruas e demarcação dos lotes;

II – rede coletora de esgoto, incluindo ramais de interligação ao sistema público;

III – Efluentes sanitários: Os efluentes sanitários serão lançados e tratados na Estação de Tratamento de Esgotos Santa Rita, já existente e de propriedade do Município de Taiuva, localizada na Rodovia Vicinal que liga Taiuva a Monte Alto/SP, desde que cumpridas as seguintes obrigações:

a) – comprovação, por meio de laudo técnico, elaborado por profissional devidamente habilitado, com ART, de que a ETE será capaz de suportar o tratamento dos efluentes gerados por todos os lotes do empreendimento a ser implantado;

b) - executar as obras, adequações e promover a aquisição de equipamentos e serviços que forem necessários para atingir tal fim, e também promover a remoção do lodo sedimentado de fundo (não biodegradável) da lagoa, com o objetivo de estender sua a eficiência operacional, respeitando a legislação ambiental vigente;

c) Fica estabelecido quanto à alínea "b", que os custos necessários ao seu devido cumprimento não poderão ultrapassar ao valor equivalente aos custos que o loteador teria para a implantação de um sistema próprio de tratamento de esgoto no empreendimento.

d) Fica estabelecido ainda quanto à alínea "b", que na eventual hipótese dos custos para seu cumprimento serem inferiores aos custos que o loteador teria para a implantação de um sistema próprio de tratamento no empreendimento, a diferença deverá ser depositada em conta bancária do Município, que ficará obrigado a utilizar o referido valor apenas em melhorias/adequações da ETE Santa Rita.

e) a coleta e o encaminhamento dos efluentes sanitários gerados pelos lotes do empreendimento deverá ocorrer por meio de rede coletora com tubulação em PVC Rígido OCRE JEI (NBR 7362), diâmetro compatível com a demanda, mínimo de 150 mm (6") e declividade mínima igual a 0,007 m/m, a ser interligada no PV existente no cruzamento da Rua Coronel Ortiz com a Antônio Simões.

f) subsidiariamente, não sendo possível o lançamento e tratamento dos efluentes sanitários na Estação de Tratamento de Esgotos Santa Rita, deverá o loteador promover o tratamento por sistema próprio, interligando a rede no PV existente no cruzamento da Rua Coronel Ortiz com a Antônio Simões.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

IV - construção de poço tubular profundo com vazão suficiente para garantir pressão mínima de 15 m.c.a em todos os pontos da rede interna do loteamento, e reservatório com capacidade para 200 l/dia/habitante, considerando 5 (cinco) habitantes por lote, além do sistema de alimentação e distribuição de água potável e ramais, para o total abastecimento das unidades habitacionais a serem edificadas no loteamento;

V – sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais e seus equipamentos;

VI - derivações de água e esgoto;

VII – rede de energia elétrica e iluminação pública;

VIII – guias e sarjetas;

IX - pavimentação asfáltica;

X - sinalização viária horizontal e vertical, incluindo placas de denominação das ruas;

XI – demarcação individual de todos os lotes, em todos os vértices, com estacas de concreto;

XII – cumprimento integral do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) de número 0000014327/2020, expedido em 27 de fevereiro de 2020, pela CETESB;

Artigo 3º - As obras de infraestrutura perfazem um total de R$ 676.800,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelo setor de engenharia desta municipalidade.

Artigo 4º - Para garantia da execução de todas as obrigações assumidas pela loteadora deverão ser outorgados ao Município de Taiúva, em primeira e especial hipoteca, por meio de lavratura de escritura pública, os imóveis matriculados sob nº 12.981, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticabal, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e sob nº 39.233, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, avaliado em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido, considerando que os imóveis mencionados no caput não pertencem à própria loteadora, ou seus sócios, mas sim a parceiros contratados para implantação das obras de infraestrutura do referido loteamento, que é condição resolutiva da aprovação e registro do loteamento, o não aceite de todos os proprietários registrários, inclusive dos cônjuges, se casados forem, da constituição da garantia hipotecária sobre seus imóveis, e da não formalização do ato mediante lavratura da escritura pública perante o tabelião de notas.

Parágrafo Segundo - A garantia prevista no caput poderá ser reforçada, sempre que se tornar insuficiente para os fins a que está preordenada, ou reduzida, sempre que sua manutenção, em termos originais, tornar-se um pesado ônus para a empresa responsável.

Artigo 5º - A ocupação dos lotes ou a construção de unidades residenciais no Loteamento “Residencial Augusto Mambelli” somente poderá ser iniciada:

I – quando as redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como suas interligações aos sistemas públicos existentes, estiverem implantadas e com a devida “LO” (Licença de Operação) emitida pela CETESB;

II - quando as demais obras de infraestrutura relacionadas neste decreto estiverem concluídas.

Parágrafo Primeiro: Não será emitido HABITE-SE ao término de eventual construção de unidades residenciais no loteamento, se não estiverem concluídas todas as obras de infraestrutura de que trata este Decreto.

Parágrafo Segundo: A loteadora, desde já, se obriga a fazer constar em cláusula específica, tanto nos Instrumentos de Compromissos Particulares de Venda e Compra dos lotes, quanto nas Escrituras Públicas de Venda e Compra a serem firmadas, a sua exclusiva responsabilidade pela execução de todas as obras e serviços dentro dos prazos estabelecidos neste ato, bem como a restrição em ocupar ou construir nos lotes, antes de concluídas as obrigações estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo Terceiro: A fim de resguardar direitos de terceiros, não executadas as obras e os serviços de infraestruturas de que trata este Decreto, a loteadora e/ou eventuais parceiros perderão em favor do Município, os imóveis dados em garantia hipotecária, cabendo à Prefeitura executá-las no loteamento, sem prejuízo das medidas cabíveis em razão da omissão do loteador.

Artigo 6º - A loteadora deverá submeter o projeto de parcelamento aprovado por este Decreto, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, para o competente registro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 19 de junho de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem Regina de Carvalho Canoli

Diretora do DEPLAN